

## **EDITAL N.014/2015 - COMISSÃO ELEITORAL**

A Comissão Eleitoral, responsável por coordenar e supervisionar o processo eleitoral para escolha do Diretor Geral e do Vice-Diretor da Universidade Estadual do Paraná - Campus de Paranaguá, designada pela Portaria 022/2015-DG, de 23 de julho de 2015, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o Art. 21, inciso XI do Regimento Geral da UNESPAR;

CONSIDERANDO a Resolução N. 001/2014 - COU/UNESPAR;

CONSIDERANDO a Resolução N. 010/2014 - COU/UNESPAR, Capítulo IV, Art. 19, inciso VII;

### **TORNA PÚBLICO:**

A abertura das inscrições de candidaturas para a eleição de Diretor Geral e Vice-Diretor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, *Campus* de Paranaguá, nos seguintes termos:

#### **1. DAS CANDIDATURAS**

1.1 As candidaturas serão formalizadas por meio de requerimento de inscrição registrado no Protocolo Geral do *Campus*, dirigido à Comissão Eleitoral, mediante requerimento protocolado no Setor de Expediente de Recebimento e Liberação de Documentos localizado no prédio sede do *Campus*, nos dias 24, 25, 26, 27 e 28 de agosto de 2015, das 14h00 às 20h00.

1.2 No ato da inscrição os candidatos deverão entregar seu Requerimento de Registro de Candidatura em duas vias (Anexo I deste Edital), devidamente preenchido e assinado, em conjunto com a Declaração de conhecimento e aceitação das normas desse processo eleitoral (Anexo II deste Edital).

#### **2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS**

2.1 Poderão se candidatar a Diretor Geral e Vice-Diretor de *Campus*, na forma de uma chapa, e com dependência entre eles, servidores docente e agentes universitários com titulação mínima de Graduação, concursados, lotados no *Campus* e com, no mínimo, três anos de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR, nos termos do § 2º do Art. 39 do Estatuto, e que não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar n.º135, de 4 de junho de 2010.

2.2 Somente será permitida a substituição de membro da chapa inscrita ao cargo de Diretor Geral ou Vice-Diretor se a solicitação for realizada até 10 (dez) dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta de um desses candidatos.

### **3. DO MANDATO DO DIRETOR GERAL E DO VICE-DIRETOR DE CAMPUS**

3.1 O Diretor e o Vice-Diretor de *Campus* serão nomeados para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição, conforme § 1º do Art. 39 do Estatuto.

### **4. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS**

4.1 Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, nos termos da Portaria 022/2015-DG:

I -	Inscrição dos candidatos junto ao Setor de Expediente de Recebimento e Liberação de Documentos deste Campus:	24 a 28/08/2015 das 14h00 às 20h00
II -	Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos:	31/08/2015 as 18h00
III -	Prazo Recursal junto ao Setor de Expediente de Recebimento e Liberação de Documentos deste Campus:	01 a 02/09/2015 das 14h00 às 20h00
IV -	Prazo para julgamento de recurso:	03 a 04/09/2015
V -	Homologação das inscrições dos candidatos:	08/09/2015 às 15h00
VI -	Período de campanha/propaganda:	A partir das 15h00 de 08/09/2015 até 21h30 de 22/09/2015
VII -	Eleição:	23/09/2015 das 08h30 às 21h30
VIII -	Apuração:	23/09/2015 após as 21h30
IX -	Proclamação do resultado, mediante edital:	24/09/2015
X -	Prazo Recursal junto ao Setor de Expediente de Recebimento e Liberação de Documentos deste Campus:	Até 25/09/2015 das 14h00 até 20h00
XI -	Homologação do resultado final da eleição:	Até 28/09/2015 às 18h00

4.2 Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das candidaturas, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final ocorrerão na forma prevista no artigo 3.º, §3.º incisos III, IV e X e artigos 25 e 26 (§1.º, §2.º e §3.º), ambos da Resolução n. 001/2014-COU/UNESPAR.

## **5. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO**

5.1 O voto é direto, secreto e facultativo e podem votar mediante a identificação de documento oficial com foto os seguintes eleitores:

**I** – todos os membros da categoria docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados em um dos dois Centros de Áreas deste *Campus*, no exercício de suas funções;

**II** – todos os membros da categoria de agentes universitários, efetivos ou em regime de contrato temporário, lotados deste *Campus*, no exercício de suas funções;

**III** – todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, deste *Campus*.

5.2 São considerados eleitores em exercício regular os servidores que estejam afastados de acordo com o art. 128 da Lei Estadual n. 6.174/70.

5.3 As urnas possuirão identificação, conforme as categorias, e listagem fornecida pela Divisão de Recursos Humanos do *campus* e da Seção de Controle Acadêmico, sendo que as cédulas serão identificadas com as cores azul, amarela e branca, para as categorias: docentes, agentes universitários e discentes, respectivamente, sendo:

**I**- uma (01) URNA para coleta de votos dos docentes;

**II** – uma (01) URNA para coleta de votos dos agentes universitários;

**III** – três (03) URNAS para coleta de votos dos discentes, sendo uma urna para os acadêmicos do Centro de Ciências Sociais Aplicadas; a outra urna para os acadêmicos do Centro de Ciências Humanas, Biológicas e da Educação, e a terceira urna para os acadêmicos do *Campus* avançado de Matinhos/Caiobá.

## **6. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS**

6.1 Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares e discentes, desde que não perturbe os trabalhos didáticos, científicos ou administrativos, que não prejudique a higiene e a estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda, que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos e, ainda, que não causem constrangimentos.

6.2 A Comissão Eleitoral poderá encaminhar denúncia de autuação de infração documentada ao Conselho de *Campus* que, após julgamento e recurso, poderá desqualificar, os candidatos que infringirem este Regulamento, ou se utilizarem de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

6.3 O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as três categorias, docentes, agentes universitários e discentes, ponderados de acordo com a fórmula prevista no art. 22 da Resolução n. 01/2014-COU/UNESPAR.

## **7. DA COMISSÃO ELEITORAL**

7.1 A Comissão Eleitoral fará a coordenação e a fiscalização geral do Processo Eleitoral para a escolha de Diretor Geral e de Vice-Diretor para o *Campus* Paranaguá da Universidade Estadual do Paraná.

7.2 A Comissão Eleitoral nomeada promoverá todos os atos para a realização do pleito, com a convocação de pessoal e solicitação de materiais, bem como fará publicidade dos atos no endereço eletrônico [WWW.paranagua.unespar.edu.br](http://WWW.paranagua.unespar.edu.br) e nos editais afixados em murais do *Campus*.

7.3 A Comissão Eleitoral enviará o resultado final para o Conselho de *Campus*, que após a homologação encaminhará o resultado à Reitoria para nomeação do Diretor Geral e do Vice-Diretor.

Publique-se no *site* oficial da Unespar/*Campus* de Paranaguá.

Paranaguá, 19 de agosto de 2015.

**UNESPAR**  
Universidade Estadual do Paraná

Prof. Dr. José Roberto Caetano da Rocha  
**Presidente da Comissão Eleitoral**

**ANEXO I – EDITAL Nº 014/2015-CE**

<b>REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA DIRETOR GERAL E VICE-DIRETOR DA UNESPAR – CAMPUS DE PARANAGUÁ</b>	
Nome do candidato a Diretor Geral:	
RG:	CPF:
Grau de instrução/Titulação:	
Endereço eletrônico (e-mail):	
Cargo/Função:	
Nome do candidato a Vice-Diretor:	
RG:	CPF:
Grau de instrução/Titulação:	
Endereço eletrônico (e-mail):	
Cargo/Função:	
Opção de nome da Chapa:	

Paranaguá, ..... de agosto de 2015

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato a Diretor Geral

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato a Vice-Diretor

**ANEXO II – EDITAL Nº 014/2015-CE**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO DAS NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL**

Nós,.....

RG ....., CPF ....., e .....

..... RG....., CPF..... declaramos,  
para os devidos fins de Direito, que temos pleno conhecimento e aceitamos as normas do edital 014/215-CE e da Resolução n. 001/2014-COU/UNESPAR que trata do Regulamento das Eleições de Diretor Geral e Vice-Diretor do *Campus* de Paranaguá da Universidade Estadual do Paraná.

Paranaguá, ..... de agosto de 2015

**UNESPAR**

Universidade Estadual do Paraná

Assinatura do candidato a Diretor Geral

Assinatura do candidato a Vice-Diretor